

ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI № 147/2022 DE 28 DE JULHO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.485 DE 28 DE JUNHO DE 2022 QUE VERSA SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONAL."

LIDO EM 04 /08 /2022

ENCAMINHADO À 01/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

2 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidad de vereadores presente em Sessão Odinário dia OS 108 103.







MENSAGEM N°	147	DE 28	DE	fulho	DE 2022
Senhor Presidente, Senhores Vereadores,		CÂMARA MUI nº13 Livro:	IICIPAL DE 26 Fls.2 Floras.	BARRA DO GARÇAS-MT 2 Data: 29/07/22 14:12 2000 2000 2000 2000 2000 2000 2000 2	

Cumpre-me através do presente, encaminhar a essa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre alteração da ementa e do artigo 1º da lei mencionada.

Senhores Vereadores, solicito a alteração da ementa e do artigo 1° desta lei, cujo o mesmo visa adicionar por meio de credito especial no orçamento de 2022 créditos orçamentários, a fim de incorporação de recursos oriundos de superávit financeiro do exercício de 2021. Em face da necessidade de ajustes no texto da lei solicitamos via projeto de lei a esta casa de lei, onde os aspectos alterados se trata da forma de abertura do credito e da fonte de recursos, vinculando a superávit financeiro.

Portanto, conto com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei de alteração, visto que município necessita desta aplicação, a fim de dar suporte a Secretaria na execução dos trabalhos hora mencionado, conforme documentação acostada.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente projeto de lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT,

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia OS / OS /2022

ma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Procurador-Geral do Município Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAR/MT -22475/-0



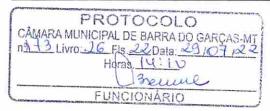


PROJETO DE LEI Nº

147

DE 28 DE Julho

DE 2022.



"Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.485 de 28 de junho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - A ementa da Lei nº 4.485 de 28 de junho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 4.485 de 28 de junho de 2022, versa sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial no valor de R\$ 1.822.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quinhentos reais) destinado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos próprios, ao qual serão alocados nas Secretarias Municipais de Finanças, Cultura, Agricultura e Desenvolvimento Rural, Planejamento Urbano e Obras, e Transportes e Serviços Públicos, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

001 - GABINETE DO SECRETARIO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

2299 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 244.000,00

Fonte - 25000000000.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

001 - GABINETE DO SECRETARIO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT





0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL 2299 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CULTURA 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 58.000,00 Fonte - 25000000000.

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

20 - AGRICULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2300 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGRICULTURA

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 86.000,00

Fonte - 25000000000.

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

20 - AGRICULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2300 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGRICULTURA

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 11.500,00

Fonte - 25000000000.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

2301 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE OBRAS

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 496.000,00

Fonte - 25000000000.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

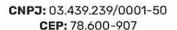
0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

2301 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE OBRAS

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 20.000,00

Fonte - 25000000000.







03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0103 - GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE

2302 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 798.000,00

Fonte - 25000000000.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0103 - GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE

2302 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE FINANÇAS

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 109.000,00

Fonte - 25000000000."

••••

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 28 de 4ulho

de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

GARRA DO GARÇ

Cilma Balbino de Sousa Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

RECEBEMOS EM28 197 12022 Kanstonia light

• - . . .

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO Conforme Art. 9 inciso XXI ga Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO Procurador-Geral do Municipio Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências a respeito do Projeto de Lei nº147/2022 (Altera a redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.485 de 28 de junho de 2022 que versa sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para fins que menciona) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 29 de julho de 2022

Sandra Moreira dos Santos Farias Portaria



LEI N° 4.485 DE 28 DE JUNHO

Projeto de Lei nº 083/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.822.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) des nado o reforço de dotação orçamentaria por meio do superávit financeiro do exercício de 2021, apurados na fonte de recursos próprios, ao qual serão Secretarias Municipais de Finanças, Cultura, Agricultura e alocados Desenvolvimento Rural, Planejamento Urbano e Obras, e Transportes e Serviços Públicos, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

001 - GABINETE DO SECRETARIO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

2099 - MANUT DESENV DA CULTURA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

gabprefbg@hotmail.com

R\$ 244.000,00

Fonte - 1500.

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

001 - GABINETE DO SECRETARIO

13 - CULTURA

392 - DIFUSÃO CULTURAL

0111 - CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL

2099 - MANUT DESENV DA CULTURA

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 58.000,00

Fonte - 1500.



09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

20 - AGRICULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2101 - MANUT DESENV AGRICULTURA

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 86.000,00

Fonte - 1500.

09 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO

001 - GABINETE DO SECRETARIO

20 - AGRICULTURA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0112 - DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

2101 - MANUT DESENV AGRICULTURA

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 11.500,00

Fonte - 1500.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

2128 - MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 496,000,00

Fonte - 1500.

13 - SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

15 - URBANISMO

451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

0116 - CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA

2128 - MANUT DESENV SECRETARIA OBRAS

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 20.000,00

Fonte - 1500.





03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0103 - GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE

2006 - MANUTENÇÃO ATIV FINANÇAS

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$ 798.000,00

Fonte - 1500.

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001 - GABINETE DO SECRETARIO

04 - ADMINISTRAÇÃO

123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

0103 - GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE

2006 - MANUTENÇÃO ATIV FINANÇAS

3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$ 109.000,00

Fonte - 1500.

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1º, cuja importância perfaz o valor de R\$ 1.822.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil e quinhentos reais) será coberto por superávit financeiro do exercício de 2021, fonte 0100 recursos ordinários de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2021 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.308 de 2021 (LDO) e Lei nº 4.364 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 28 de junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal





Parecer no: 110/2022.

Projeto de Lei nº 147/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.485 de 28 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 147/2022, de 28 de julho de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Altera a Redação da ementa e do artigo 1º da Lei nº 4.485 de 28 de julho de 2022 que versa sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente para os fins que menciona".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de adequação da referida norma municipal municipais.
- Já o projeto altera a norma ali especificada.
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- 05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
- 06. Da Competência É indiscutivel a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municipios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 — Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

barradogarcas.mt.leg.br — fb.com/camarabarradogarcas
Rua Mato Grosso, N° 617, Centro, Barra do Garças — MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

CPD-_____

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811



I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 — A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

- 08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.
- Da Forma: A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.
- 10. Da Legalidade: Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

- 11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 08 de agosto de 2022.

Advogado

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 147/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI , em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em de 2022.

Ver. JAIRO GEHM

Presidente

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator

er. MURILO VALOES METELLO

Vogal/

APROVADO EM SESSÃO 08 108 120

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 147/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das de 2022.

Comissões

da Câmara

Municipal,

em

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS

Presidente

Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO

Relator

Ver. GERALMINO ALVES R. NETO

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 08 120

Balbino de Sousa Administrativo

nria 13/1996





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 147/2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ,CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em <u>08</u> de <u>1005to</u> de 2022.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARÍA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 08 108

Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

Progrès de lei nº 347/22. Poseer & VEREADORES	Daccetur	OW	Junic	pal.
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X'		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	У		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	V		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DC	Y		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	1	coleer	0
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	V	Copie C	
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MERITO	
	Aprovado por Unanimidade
	de vereadores presentes
	om Sessão Odinária do
	Augure de Sousa
	Balbino aministralivo
	Balbino Balbinostralivo Auxiliar Administralivo Auxiliar Administralivo Auxiliar Administralivo
	70
··	